

receitas; que constam dos extratos bancários que referidas despesas foram pagas em cheque; que foi juntado aos autos contrato de prestação de serviços, acompanhado do documento que comprova a propriedade do único veículo contratado, tal falha deve ensejar apenas ressalva nas contas.

3. Contas aprovadas com ressalvas.

Vistos etc.

RESOLVEM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, APROVAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVAS, nos termos do voto do eminente Relator.

SALA DAS SESSÕES, 13 de janeiro de 2016.

DESEMBARGADOR SERGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE

JUIZ DE DIREITO ALDARY NUNES JUNIOR, RELATOR

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

Documentos da DG

Portarias

PORTARIA Nº 15/2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor BRUNO AIRÃO DESTEFANI Suprimento de Fundos na modalidade depósito em conta corrente no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa e Natureza de Despesa 339030 - Material de Consumo e PI - AOSA CONSUMO, devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.
2. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria. E o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

Vitória, 20/01/2016.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 07/2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

RESOLVE,

CONCEDER ao servidor ROBISON ARAÚJO DA SILVA Suprimento de Fundos na modalidade depósito em conta corrente no valor de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) para custeio de DESPESAS DE PEQUENO VULTO, na Ação 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza de Despesa 339036 - Outros Serviços de Terceiros - PF (R\$ 600,00) / 339147 - Obrigações Tributárias e de Contribuições (R\$ 120,00) e PI - AOSA APOIO, devendo ser observadas as seguintes orientações:

1. Este valor, compatível com as demandas do TRE/ES para o período de aplicação, deverá ser utilizado no custeio daquelas despesas citadas no art. 68 da Lei 4.320/64 e no art. 45, caput, do Decreto 93.872/86.

2. O prazo de aplicação será até 90 (noventa) dias contados desta Portaria e o prazo para prestação de contas será de no máximo 30 (trinta) dias contados do término do prazo de aplicação.

DETERMINAR a emissão da(s) respectiva(s) Nota(s) de Empenho e demais documentos contábeis para processamento do suprimento de fundos.

Vitória, 20/01/2016.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

6ª Zona Eleitoral

Decisões

EDITAL Nº.06/2016

DUPLICIDADE

PROCESSO: DPI 1-77.2016.6.08.0006

MUNICÍPIO: MARILÂNDIA/ES

INTERESSADA: MARIA ELENA RODRIGUES MARCARINI

De ordem do MM. Juiz da 6ª Zona Eleitoral, Dr. André Guasti Motta, INTIMO a parte acima nominada, para CIÊNCIA da decisão de fls. 09 dos autos: "Assim, tendo em vista que a duplicidade em pauta é decorrente de evidente falha no sistema ELO da Justiça Eleitoral, nos termos do artigo 37, inciso VI e artigo 40, inciso IV da Resolução TSE nº 21.538/2003, DETERMINO a regularização da inscrição nº 003176501490, e, em contrapartida, o cancelamento da inscrição de nº 036442421490, no sistema da Justiça Eleitoral. Desnecessária a remessa dos autos ao Ministério Público, visto que o presente caso, por se tratar de evidente falha dos serviços eleitorais, incide na exceção do art. 48 da Resolução TSE nº 21.538/2003. Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência ao eleitor via DJE. Proceda o Cartório Eleitoral às anotações necessárias no cadastro eleitoral. Após, arquivem-se."

Colatina/ES, aos vinte e um (21) dias do mês de janeiro (01) de dois mil e dezesseis (2016).

NUMMILA RENATA BAIÔCO RIBEIRO
CHEFE DE CARTÓRIO